



PROJETO DE LEI Nº 016-2023

Município de Martinho Campos - Autoriza Aquisição Imobiliária - Poder Legislativo Municipal - Afetação de Bem Público - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 34 da Lei Orgânica do Município, em que pese a inexigibilidade de lei autorizativa para aquisição imobiliária pelo Poder Público, de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de regulamentação de destinação de bem público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, considerando-se a realização de processo licitatório específico, fica autorizado a promover a aquisição imobiliária de imóvel urbano, localizado na Rua Luiz Alves nº 86, Centro, Martinho Campos, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob matrícula nº 4850.

Parágrafo único. Ratifica-se o Processo Licitatório nº 008-2022, Modalidade Dispensa de Licitação nº 002-2022, elaborado, conduzido e sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A aquisição imobiliária de que trata esta lei far-se-á através do Poder Legislativo Municipal, com recursos do orçamento municipal, próprios da unidade Câmara Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal, o recebimento do bem público em escritura pública na forma disposta em lei.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Todos os custos de aquisição, transcrição e registro cartorário eventualmente incidentes sobre a aquisição imobiliária estão sob responsabilidade e ônus do Poder Legislativo Municipal, mediante utilização de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O bem objeto de aquisição tratado nesta lei destina-se ao uso e administração do Poder Legislativo de Martinho Campos, a quem compete sua gestão, uso e administração, observado o disposto em lei.

Parágrafo Único. Concluída a aquisição imobiliária disposta nesta lei, ingressando o bem no patrimônio público municipal, o bem passa a estar afetado e destinado à Câmara Municipal para construção de sede própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Novembro de 2022.

Martinho Campos, 27 de Março de 2023.


José Maria da Silva

Vereador Presidente da Câmara Municipal